



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Adm

DISTRIBUIÇÃO

RECORRENTE:

FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO:

FETTER & CIA.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AP

JUIZ RELATOR
DJALMA DE CASTILHO MAYER

15
108
29.8.682/49 ✓



PODER JUDICIARIO

MINISTERIO DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~XXXXXXXXXXXX~~

PELOTAS

Proc. nº 90/49

ASSUNTO : INQUERITO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO

Valor da causa : Cr\$-7.200,00

Geromundo

REQUERENTE :

FETTER & CIA.

Geromundo

REQUEBIDO :

FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA

M. T. J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUIZ RELATOR
DJALMA DE CASTILHO MAYA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO,

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 16.3.49

Protocolado sob. n. 111

Em 16.3.49

[Assinatura]
Empregado

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Protocolo Geral
Nº 682,49
Em 16/3/49
[Assinatura]

[Assinatura]
A. à pauta
16-3-49
[Assinatura]

A FIRMA FETTER & CIA., sociedade comercial com sede nesta cidade, pede permissão para expôr e requerer a V. S. o seguinte.

1º - É empregado da Suplicante o operário FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA - brasileiro, casado, moleiro, domiciliado à Vila Joaquim Leite nº 591 (Tres Vendas), nesta cidade -, desde 26 de junho de 1.930, tendo, por conseguinte, mais de 18 anos de serviço.

2º - Dito operário, apesar do longo tempo de convivência com a firma e seus componentes, não vem correspondendo, de uns tempos para cá, á confiança que merecia, pois passou a injuriar, a caluniar, a ofender os sócios, e pessoa de sua família, taxando-os de "ladrões" e dirigindo-se a eles em termos ofensivos, pornográficos, num evidente desrespeito e numa atitude verdadeiramente impropria.

3º - Apesar da tolerância que pudesse ter a firma em relação a ditos trabalhador, impossível seria continuar com o mesmo em seus quadros, porquanto se tornou um elemento perturbador da disciplina entre os demais operários, mormente levando-se em conta tratar-se do moleiro-chefe do Engenho.

4º - Tendo o referido empregado estabilidade no emprêgo, quer a Suplicante promover o inquérito para apuração de falta grave, ou seja a capitulada no art. 482, alínea k, da Consolidação, já o havendo suspenso em 25 de fevereiro.

5º - A Suplicante reconhece estar devendo a seu empregado a quantia de Cr. \$ 448,60, saldo das férias, depois de feitos os descontos legais. Entretanto, considera-se credora da quantia de Cr. \$ 21.910,50, conforme demonstrativo que, oportunamente, apresentará, si for necessário, havendo, assim, um saldo a favor da firma no valor de Cr. \$ 21.461,90.

Nestes termos, a Suplicante requer a V. S. se digne de mandar notificar o requerido para comparecer, sob pena de revelia, á audiência que fôr marcada, tudo nos termos do art. 853 e segs. da C. L. T.

A Suplicante protesta pelo depoimento pessoal do requerido e de testemunhas, cujo rol será oferecido no momento próprio, exames, vistorias, etc.

VALOR DA CAUSA : Cr. \$ 7.200,00 (Cr. \$ 1.200,00 per mês).

ANEXO : Inquérito procedido pela Delegacia de Polícia, nº 21.

Pelotas, 16 de março de 1.949.

pp.

[Assinatura]
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA.-

N.º 21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA

194
DELEGACIA DE POLÍCIA
PELOTAS - Rio Gr.
105
Proença

do município PELOTAS

Delegado JOSÉ ARTHUR MIRANDA EDIRA

Indagações Policiais

NATUREZA: CALUNIA

INDICIADO: FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA

CRÉDITOS: ADOLFO FETTER, EDMAR FETTER e demais
componentes da firma.

Local: Engenho S. João

Data: 25 de fevereiro de 1949.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

DELEGACIA DE PELotas - PLOCC
[Handwritten signature]

DELEGACIA DE POLICIA DE PELOTAS, em 25 de Fevereiro de 1949.

TERMO DE QUEIXA.

Aos vinte e cinco dias do mes de Fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no predio onde funciona a delegacia de policia, presente o delegado cidadão José Arthur Miranda Meira, comigo, Job Barbosa, escrivão de seu cargo, aí compareceu o senhor EDMAR FETTER, brasileiro, natural desta cidade, filho de Adolfo Fetter e de dona Olga Schild Fetter, com 25 anos de idade, casado, residente á rua General Osorio número 385, de profissão industria lista, socio-gerente da parte comercial da firma Fetter & Cia, o qual, em nome da referida firma, veio apresentar queixa contra FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA, moleiro-chefe do engenho da mesma-firma, pelos fatos que passa a enunciar: que ontem teve conhecimento de que ha cerca de um mez aquele empregado, em palestra com companheiros de serviço e na presença do cidadão Alberto Schwonke havia taxado os componentes da firma de "ladrões", dizendo que um furto praticado na firma, ha algum tempo, por um ex-empregado de nome João Kern Filho, vulgo "João Alemão", havia sido encoberto para não envolver outras pessoas, inclusive o menor Elwin Fetter, que, segundo João Alemão, era conivente no caso; que essa conversa foi ouvida, conforme foi dito acima, pelo sr. Schwonke, pelo empregado Florduarte Porto e po uma terceira pessoa cujo nome, de momento não é conhecido; que, ainda nessa ocasião Fortunato teria declarado que o sr. Adolfo Fetter, chefe da firma, era o maior de todos os ladrões; que ontem, entre 13 e 13,30 horas o depoente e o senhor Adolfo Fetter se encontravam na casa das maquinas do engenho e Fortunato se encontrava na "casa do farelo", ao lado daquela dependencia, quando ouviram que Fortunato dizia, em altas vozes, para outras pessoas que o "guri" (referia-se ao queixoso) era um cabeça de vento e que a inovação que tinha mandado fazer numa das maquinas do engenho não daria ponto, acrescentando, então, que era preferivel que se mandasse desmanchar "toda essa merda" para ter que fazer tudo de novo; que isto foi dito aos empregados Constantino Rocha, Amadeu Sá e outros, podendo precisar que os dois citados estavam presentes por terem sido reconhecidas as suas vozes; que o empregado Elizeu Gonçalves Ribeiro, chefe da maquina, na ocasião em que Fortunato fazia aquela "apreciação" a seus chefes, entrou na dependencia em que se encontravam o queixoso e seu pae, sr. Adolfo, tendo este ultimo lhe feito sinal para sentar, razão por que pode afirmar ter o mesmo ouvido toda a conversa de Fortunato e saber, ao mesmo tempo, que dita conversa foi, tambem, ouvida pelo queixoso e seu pae.- Nada mais tendo a acrescentar ao presente, retifica o nome que consta acima como Amadeu Sá, por isso que o empregado da firma chama-se AMADEU CLEFF, e solicita seja este termo encerrado, o que foi determinado pelo senhor delegado, que o fez assinar devidamente.

José Arthur Miranda Meira ----- Delegado
Edmar Fetter ----- Queixoso
Job Barbosa ----- Escrivão



DELEGACIA DE POLÍCIA
PELOTAS

DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **fevereiro**, do ano de mil novecentos e **quarenta e nove**, nesta cidade de **Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, **José Arthur Miranda Meira**, comigo, **Job Barbosa**, Escrivão de Polícia; compareceu **FLORDUARTE PORTO**, de cor **branca**, filho de **Florduval Porto** e de **Edelvira Martins Porto**, com **38** anos de idade, estado civil **casado**, nascido à **11** de **março** de **1911**, de nacionalidade **brasileiro**, natural de **Canguçu**, de profissão **operario**, de religião **catolica**, de instrução **primaria**, residente **à rua Barão de S. Tecla, 199**

e declarou o seguinte: QUE, o depoente é empregado da firma FETTER & CIA ha dez anos, exercendo ali a função de capataz; que, quando empregou-se na firma citada, ja ali trabalhava o sr. FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA, pessoa em quem os dirigentes da firma depositavam confiança, gosando de toda a consideração de seus patrões; que, Fortunato, por em, não correspondia a confiança depositada por seus chefes, uma vez que sempre que tinha oportunidades, na ausencia deste, chamava a todos de ladrões, dizendo isso levemente a todos; que, dizia que o sr. Adolfo Fetter havia enriquecido roubando da firma Pedro Osorio & Cia, de quem foi empregado; que, Fortunato diz isso a todos os empregados, não fazendo segredo, tanto que, ha um mes desta parte mais ou menos, acusou ao Sr. ADOIFO FETTER e demais dirigentes da firma de ladrões, relatando nessa ocasião, a seu modo, um caso havido com um motorista que ali trabalhou, por apelido de JOÃO ALEMÃO, que roubava arroz da firma e vendia a outros comerciantes; que, Fortunato declarou ainda que o Sr. Adolfo Fetter havia indenizado ao citado motorista em vinte mil cruzeiros para que fosse embora afim de não dizer quem estava metido com ele no roubo, dizendo nessa ocasião que quem roubava o arroz era o proprio filho do sr. Adolfo Fetter, por apelido "Venenoso", cujo nome é ERWIN FETTER, dizendo que disso não se admirava pois todos eram uma cambada de ladrões, sendo o maior deles o sr. ADOIFO FETTER, chefe da firma; que, essa conversa toda foi assistida pelo sr. ALBERTO SCHWONCKE e outra pessoa que o depoente no momento não se recorda o nome. Como nada mais houvesse a constar, foi encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

José Arthur Miranda Meira
Florduarte Porto

Job Barbosa



DELEGACIA DE POLÍCIA Pe lot a s.

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **fevereiro**, do ano de mil novecentos e **quarenta e nove**, nesta cidade de **Pe lot a s.**, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, **sr. José Arthur Miranda Meira**, comigo, **Job Barbosa**, Escrivão de Polícia, compareceu **FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA**, de cor **branca**, filho de **Angelino Martins de Oliveira**, e de **d. Constancia Zeferina de Oliveira**, com **49** anos de idade, estado civil **casado**, nascido à **16** de **Dezembro** de **1899**, de nacionalidade **brasileira**, natural d **este município**, de profissão **moleiro**, de religião **não tem**, de instrução **primaria**, residente **á Vila Joaquim Leite (3 Vendas) n° 591**

e declarou o seguinte: **que é empregado da firma Fetter & Cia. ha dezoito anos, na qual ingressou em data de 26 de Julho do mesmo ano em que a firma iniciou suas atividades; que, anteriormente, trabalhou junto com o sr. Adolfo Fetter, na firma Pedro Ozorio & Cia. durante mais ou menos tres anos; que sempre foi amigo sincero do sr. Adolfo Fetter, do qual é até compadre, julgando que o fato de o ter convidado para padrinho de uma filha seja prova cabal da consideração que dispensa aquele seu chefe; que extranha tenha o sr. Edmar Fetter, filho e socio do sr. Adolfo, apresentado queixa contra a pessoa dele, declarante, por ter taxado os componentes da firma de ladrões, fazendo referencia a um caso passado ha um ano ou mais com um ex-empregado de nome João e apelidado João Alemão; que desse fato o declarante pouco conhece, pois somente sabe que aquele ex-empregado foi preso por ter praticado um furto e, pela mesma razão, despedido da firma; que não é verdade que tenha, na presença do sr. Alberto S. wonke e Florduarte Porto declarado que um filho do sr. Fetter tinha participado do furto e que, por esse motivo, o mesmo tenha sido encoberto; que, tão pouco, disse alguma vez que o senhor Adolfo Fetter era ladrão; que ontem, em palestra com diversos companheiros de serviço, falando a respeito de uma modificação que estava sendo feita, disse que não aprovava tal reforma, lembrando-se de ter dito, então, que o senhor Edmar Fetter não tinha praticado do serviço e fazia o que o senhor Breno mandava; que isso não fazia diferença nenhuma para eles, por isso que, caso a modificação não aprovasse, mais tarde tornavam a reformar; que nada mais do que isso foi então dito, e que a conversa foi com os companheiros de serviço de nomes Amadeu, Elizeu, Xiri e outros, os quais poderão confirmar o acima exposto; que faz questão de**

frizar que sempre que teve necessidade da firma foi atendido prontamente. E, como nada mais houvesse a constar, mandou o senhor delegado encerrar o presente que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo delegado, pelas testemunhas Erico Pereira, residente á rua Marechal Deodoro n° 1194, e José Manoel Morrone, residente á Praça Julio de Castilhos n° 103, que o fazem em virtude do declarante ter se recusado a assinar, e por mim, escrivão que o datilografei.

Jose Botelho Miranda Moraes

Delegado

Erico Pereira

Testemunha

José Manoel Morrone

Testemunha

João Baptista

Escrivão



DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **fevereiro**, do ano de mil novecentos e **quarenta e nove**, nesta cidade de **Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, **José Arthur Miranda Meira**, comigo, **JB**, Escrivão de Polícia, compareceu **MANOEL CAETANO DA SILVA FILHO**, de cor **branca**, filho de **Manoel Caetano da Silva** e de **Rosa Lima da Silva**, com **42** anos de idade, estado civil **casado**, nascido à **22** de **junho** de **1906**, de nacionalidade **brasileiro**, natural desta cidade, de profissão **motorista**, de religião **catolica**, de instrução **primaria**, residente á rua Barão de S. Tecla, 267

e declarou o seguinte: QUE, o depoente não é empregado da firma Fetter & Cia, porem ali vae seguidamente transportar arroz em seu caminhão; que, ha uns dois ou três dias desta parte o depoente ali se achava quando chegou um irmão do ex-motorista da casa, por apelido JOÃO ALEMÃO, ocasião em que o sr. FORTUNATO OLIVEIRA, empregado da firma, disse ao depoente, um seu irmão de nome ANTONIO CAETANO DA SILVA e outras pessoas que de momento não se recorda, que João Alemão roubava arroz da granja para vender de parceria com o filho do sr. Adolfo Fetter, de nome Elwin Fetter, conhecido pelo apelido de "Venenoso"; que, disse tambem que o sr. Adolfo havia indenizado a João Alemão na importancia de vinte mil cruzeiros, para que este fosse embara, "abafando" assim a coisa para não figurar seu filho (do sr. Adolfo) como ladrão que era. Come nada mais houvesse a constar, foi encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

José Arthur Miranda Meira
Manoel Caetano da Silva Filho
José Fetter



DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS
Folha 6
18/2
10/2

DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro**, do ano de mil novecentos e **quarenta e nove**, nesta cidade de **Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, **José Arthur Miranda Meira**, comigo, **Job Barbosá**, Escrivão de Polícia, compareceu **ANTONIO CAETANO DA SILVA**, de cor **branca**, filho de **Manoel Caetano da Silva** e de **Rosa Lima da Silva**, com **26** anos de idade, estado civil **casado**, nascido à **1ª** de **outubro** de **1922**, de nacionalidade **brasileiro**, natural d **esta cidade**, de profissão **motorista**, de religião **catolica**, de instrução **primaria**, residente **á rua Vila Silva, 706**,

e declarou o seguinte: **QUE**, ante-ontem o depoente se achava no Engenho S. João, de propriedade da firma Fetter & Cia, para onde trabalha, com seu caminhão, e que com ele se achavam conversando os srs. José Damasio Folha, Florduarte Porto, Manoel Caetano Silva Fº, irmão do depoente, e Fortunato Oliveira; que, a certa altura da palestra FORTUNATO passou a relatar que o ex-motorista da casa por apelido **JOÃO ALEMÃO**, dali havia sido despedido por ter roubado arroz da granja de parceria com o rapaz de nome **ERWIN FETTER**, por apelido "**Venenoso**", filho do próprio chefe da firma, Sr. Adolfo Fetter; que, declarou as pessoas que ali se achavam que o sr. Adolfo Fetter havia indenizado a João Alemão na importância de vinte mil cruzeiros, a fim de que este sumisse dali, evitando assim que se propagasse, ou melhor, que se fizesse escandalo em torno do nome de seu filho Erwin Fetter conivente nos roubos de arroz da granja com João Alemão; que, Fortunato na ocasião em que relatou êsses acontecimentos disse mais, que a ele isso não causava admiração uma vez que os componentes da firma eram uma cambada de ladrões. Como nada mais houvesse a constar, foi encerrado o presente, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

José Arthur Miranda Meira
Antonio Caetano da Silva
Job Barbosá



DELEGACIA DE POLÍCIA
Fes 7
[Handwritten signatures and initials]

DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, José Arthur Miranda Meira, comigo, Job Barbosa, Escrivão de Polícia, compareceu ALBERTO SCHWONCKE, de cor branca, filho de Germano Schwoncke e de D. Adalgisa Schwoncke, com 53 anos de idade, estado civil casado, nascido à 22 de setembro de [blank], de nacionalidade brasileiro, natural d este município, de profissão agricultor, de religião católica, de instrução primaria, residente á rua Marquês de Caxias, 635,

e declarou o seguinte: QUE, ha dias ouviu de FORTUNATO OLIVEIRA, empregado da firma Fetter & Cia, que o sr. ADOLFO FETTER havia indenizado ao ex motorista da firma de apelido João Alemão, na importância de vinte mil cruzeiros, mandando-o embora, sem processa-lo, afim de evitar escandales em torno do nome Elvin Fetter, filho do sr. Adolfo Fetter, que roubava arroz da granja de parceria com o citado motorista; que, nessa ocasião Fortunato ainda declarou que os maiores ladroes eram os ars. Adolfo Fetter e Edmar Fetter, pae e filho, dirigentes da firma. Como nada mais houvesse a constar, foi encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

[Handwritten signatures of José Arthur Miranda Meira, Alberto Schwoncke, and Job Barbosa]



DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro**, do ano de mil novecentos e **quarenta e nove**, nesta cidade de **Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, **José Arthur Miranda Meira**, comigo, **Job Barbosa**, Escrivão de Polícia; compareceu **JOSÉ DAMASIO FOLHA**, de cor **branca**, filho de **Joquim Lobato Folha** e de **Maria José Folha**, com **25** anos de idade, estado civil **solteiro**, nascido à **26** de **julho** de **1923**, de nacionalidade **brasileiro**, natural d **esta cidade**, de profissão **motorista**, de religião **católica**, de instrução **primária**, residente **à rua Gonçalves Chaves, 326**

e declarou o seguinte: **QUE, o depoente faz fretes para a firma Fetter & Cia com seu caminhão transportando arroz; que, ante-ontem ali se achava conversando na companhia dos srs. Floduarte Porto, Manoel Caetano da Silva Filho, Antonio Caetano da Silva e Fortunato Oliveira, quando este a certa altura da palestra, iniciou um assunto que, segundo dizia, havia ocorrido ha tempos com o ex motorista da firma, de apelido João Alemão; que, relatou Fortunato que João Alemão havia sido despedido da casa por ter furtado arroz da granja de parceria com Elwin Fetter, de apelido "Venenoso" filho do chefe da firma Sr. Adolfo Fetter; que, João Alemão fora indenizado em vinte mil cruzeiros para se afastar daqui, a fim de encontrar o escândalo provocado com a participação de Elwin Fetter, nos furtos de arroz; que, anterior a essa palestra o depoente ouviu de Fortunato, por diversas vezes, coisa de que não fazia segredo, que os dirigentes da firma eram uma cambada de ladrões. Como nada mais houvesse a constar, foi encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.**

José Arthur Miranda Meira

X José Damasio Folha

Job Barbosa

Filho 8
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos **tres** dias do mês de **março**, do ano de mil novecentos e **quarenta e nove**, nesta cidade de **Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, **José Arthur Miranda Meira**, comigo, **Job Barbosa**, Escrivão de Polícia, compareceu **AMADEU KLEFF**, de cor **branca**, filho de **Cevero Kleff**, e de **Mariana Kleff**, com **53** anos de idade, estado civil **casado**, nascido à **7** de **março** de **1949**, de nacionalidade **brasileiro**, natural d **este município**, de profissão **operario**, de religião **catolica**, de instrução **assina o nome**, residente **à rua Alberto Rosa, 361**.

de declarou o seguinte: QUE, o depoente trabalha no engenho S. João; que, na dias estava palestrando com Constantino Rocha e outros, com referencia ao serviço que iam fazer em uma fornalha do engenho, quando Fortunato Oliveira declarou "que desejava que tivessem de desmanchar essa merda, afim de fazerem tudo de novo, gastando dinheiro novamente para aprenderem"; que, declarou que os srs. Edmar Fetter e Adolfo Fetter eram umas bestas e não sabiam o que faziam; que, ouviu muitas vezes de Fortunato Oliveira, que o sr. Adolfo Fetter e Edmar Fetter e demais componentes da firma eram ladrões, oque fazia seguidamente a todas as pessoas do engenho, não pedindo segredo. E, como nada mais houvesse a constar, foi encerrado presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

Handwritten signatures of José Arthur Miranda Meira, Amadeu Kleff, and Job Barbosa.



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos tres dias do mês de março

do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,

numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, José Arthur Miranda Meira,

comigo, Job Barbosa, Escrivão de Polícia;

compareceu CONSTANTINO ROCHA, vulgo Xirú,

de cor preta, filho de Francisco Cardoso,

e de Maria Luiza da Rocha, com 48 anos

de idade, estado civil viúvo, nascido à 24 de setembro

de 1900, de nacionalidade brasileiro,

natural deste município, de profissão operário

, de religião católica, de instrução analfabeto

, residente à rua Osorio, 418.

e declarou o seguinte: QUE, ha dias o depoente se achava conversando com diversos companheiros no Engenho S. João da firma Fetter & Cia, e entre estes se achava FORTUNATO OLIVEIRA; que, a certa altura da palestra Fortunato começou a falar, digo, falar mal de um serviço que o sr. EDMAR FETTER, um dos dirigentes da firma, havia mandado fazer, dizendo que "Deus permita que essa merda não dê ponto", pois se assim eles terão de gastar mais dinheiro, desmanchando tudo; que, disse também que o SR. EDEMAR FETTER "Era uma besta" que não sabia nada do que fazia. PR. que, quanto a pécha de ladrão que lançou contra os srs. Adolfo Fetter e Edmar Fetter, isso são palavras ditas por Fortunato todos os dias; que, certo dia disse ao depoente que o sr. Adolfo Fetter havia feito fortuna roubando da firma Vva. Pedro Osorio & Cia, quando era ali empregado. Como nada mais houvesse a constar, foi encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

Handwritten signatures of the officials and the declarant.



Fls 11
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DELEGACIA DE POLÍCIA PELOTAS

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos 3 dias do mês de março

do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,

numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, José Arthur Miranda Meira, comi-

go, Job Barbosa, Escrivão de Polícia, compareceu JOSÉ DEL GRANDE STANICHE, de

côr branca, filho de Camilo Staniche e de Ida Del Grande Staniche, com 32 anos

de idade, estado civil casado, nascido à 31 de dezembro de 1916, de nacionalidade brasileiro,

natural desta cidade, de profissão comercio, de religião catolico, de instrução primaria,

residente Conde de Porto Alegre, 157

e declarou o seguinte: QUE, ha dias o depoente se achava na companhia do sr. Alberto Shwoncke, e Ferduarte Porto, quando ouviram Fortunato Oliveira dizer que o sr. Adolfo Fetter havia indezizado o ex motorista da Firma, de apelido João Alemão, na importancia de vinte mil cruzeiros, afim de que não apparecesse o nome de seu filho Elvin Fetter, como coautor em furtos de arroz da granja; que, Fortunato disse tambem que isso não lhe causava admiração, pois o sr. Adolfo Fetter havia roubado e scandalosamente da firma Pedro Osorio & Cia; que Fortunato ainda falou tambem que os dirigentes da firma eram todos iguais, naturalmente se referindo a ladroagem. Como nada mais houvesse a constar, foi encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

[Handwritten signature]
Delegado
[Handwritten signature]
Declarante
[Handwritten signature]
Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Fls 12
[Handwritten signatures]

DELEGACIA DE POLÍCIA Pelotas

TÉRMO DE DECLARAÇÕES

Aos **tres** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos **e quarenta e nove**, nesta cidade de **Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, **José Arthur Miranda Teira**, comigo, **Job Barbosa**, Escrivão de Polícia, compareceu **ELIZEU GONÇALVES RIBEIRO**, de cor branca, filho de **Jovencio Gonçalves Ribeiro** e de **Antonia Cardoso Ribeiro**, com **46** anos de idade, estado civil **casado**, nascido à **23** de **fevereiro** de **1903**, de nacionalidade **brasileiro**, natural d **este município**, de profissão **operario**, de religião **catolica**, de instrução **primaris**, residente **á Vila Carucio - Areal- 38**

e declarou o seguinte: **QUE**, trabalha no engenho S. João, da firma **Fetter & Cia/** exercendo a função de maquinista; que, ha dias o depoente se achava na casa das maquinas juntamente com o sr. Adolfo Fetter e seu filho Edmar Fetter, e ouviram todos quando Fortunato Martins de Oliveira dizia para Florduarte Porto e outros, que os dirigentes da firma e mui especialmente o sr. **Edmar Fetter** era burro, e que era bem feito que tivessem de desmanchar "toda a merda", para que aprendessem a trabalhar; que, o depoente retifica pois Fortunato dizia o que está acima para Constantino Rocha e Amadeu Kleff e outros que ignora quem sejam e não para Florduarte Porto como disse a cima. Como nada mais houvesse a constar foi encerrado; o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-

José Arthur Miranda Teira
Elizeu Gonçalves Ribeiro
[Signature]

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

RIO GRANDE DO SUL



BRASIL

ESTATÍSTICA JUDICIÁRIA

Mod. 0022 A

Secção de Estatística Policial - Criminal e Judiciária

Referente a este processo foi enviado a S E P C J, o questionário N.º de estatística de crime (Crime ou Contravenção - Acusação Incêndios ou Sulcódios).

13
[Handwritten signature]

Boletim Individual N.º da Delegacia de Polícia-Remetido à Secção de Estatística Policial-Criminal e Judiciária em / /

Delegacia de Polícia de: PELOTAS
Comarca de Pelotas Boletim individual N.º
Termo de Pelotas

I - QUANTO AO RÉU
Nome Fortunato Martins Oleiveira não Filho leg. de
(Legítimo, ilegítimo ou legítimado)
Angelino Martins de Oliveira e de Constancia Zeferina de Oliveira
Sexo masculino Idade 49 Ano do nascimento 1899 Estado civil casado
Nacionalidade brasileiro Naturalidade Pelotas Instrução primaria
Profissão moleiro Religião ou culto catolica Residência Pelotas
Côr branca Tem filhos? não Quantos? 1g. São legítimos, ilegítimos
ou legitimados? não Iniciado o processo em 25 / 2 / 49 por infração prevista
no artigo calunia Identificado em 25 / 2 / 49
Preso? não em / / Recolhido não
(Em flagrante ou preventivamente?) (Declarar a prisão aonde foi recolhido)

Sólto em virtude de fiança, no valor de R\$ 100
O Delegado Jose Arthur Miranda Moraes

II - QUANTO AO PROCESSO
ARQUIVAMENTO - Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em / / pelo
seguinte motivo: AÇÃO PENAL - iniciada em / / por
infração prevista no artigo / /

PRONÚNCIA - Foi pronunciado, em data de / /, como incurso nas penas do artigo /

IMPRONÚNCIA - Foi impronunciado em data de / / ABSOLVIÇÃO in limine - Foi
absolvido em data de / / PRISÃO - data de / / FIANÇA - Concedida
em data de / / JULGAMENTO NA 1.ª INSTÂNCIA - Do Juiz singular, em data de / /
/ / Do Tribunal do Juri, em data de / / ABSOLVIÇÃO - Foi absolvi-
do em data de / / MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO / /

CONDENAÇÃO - Em data de / / foi condenado a /
PRESO em / / por ter sido condenado e RE-
COLHIDO a / / (Declarar a natureza do estabelecimento)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Em data de / / foi /
(Concedida ou negada)
pelo / / (Juiz ou tribunal)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive) -
Em data de / / foi decretada a extinção da punibilidade, por / /
(Declarar o motivo: perdão, preempção, prescrição, etc.)

RECURSOS - Em data de / / foi interposto o recurso de / /
(Declarar a natureza, e a espécie do recurso)
da / / Em data de / /
(Decisão recorrida)

o julgamento da 1.ª instância foi / / para / /
(Confirmado ou reformado) (Condenar, absolver ou decretar a
extinção da punibilidade) MEDIDA DE SEGURANÇA: - Foi aplicada? / / Qual a sua natureza? / /

"HABEAS-CORPUS" - Em data de / / foi / / pelo / /
(Concedido, prejudicado ou denegado)
(Juiz ou tribunal) O RÉU ESTÁ FORAGIDO? / /

OBSERVAÇÕES / /
Data / / O Escrivão / /

Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião da sua remessa ao Juizo Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final e depois de passar em julgada a decisão definitiva, será destacada e remetida à Secção de Estatística Policial-Criminal e Judiciária da Repartição Central de Polícia, e na margem, separada pelo plicote a qual fica anexada ao processo, o escrivão anotará a data da remessa deste boletim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

Fols 15
DELEGACIA DE
PELOTAS - Rio Grande do Sul
[Handwritten signatures]

Pelotas, 4 de março de 1949.-

RELATORIO

Versa o presente inquerito policial sobre crime de calúnia no qual figuram como vítimas os componentes da firma Fetter & Cia desta cidade, e, como indiciado, o empregado da mesma, de nome FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA.

Pelos depoimentos das diversas testemunhas, está robustamente demonstrado que de fato aquele empregado por má vontade no trabalho, vinha assacando contra a direção da firma palavras ofensivas a honra, taxando-os de ladrões e outras.

Registre-se e remetasse ao sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Forum, extraíndo-se traslado para a parte requerente.-

Jose Artur Miranda Vieira
Delegado de Polícia.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

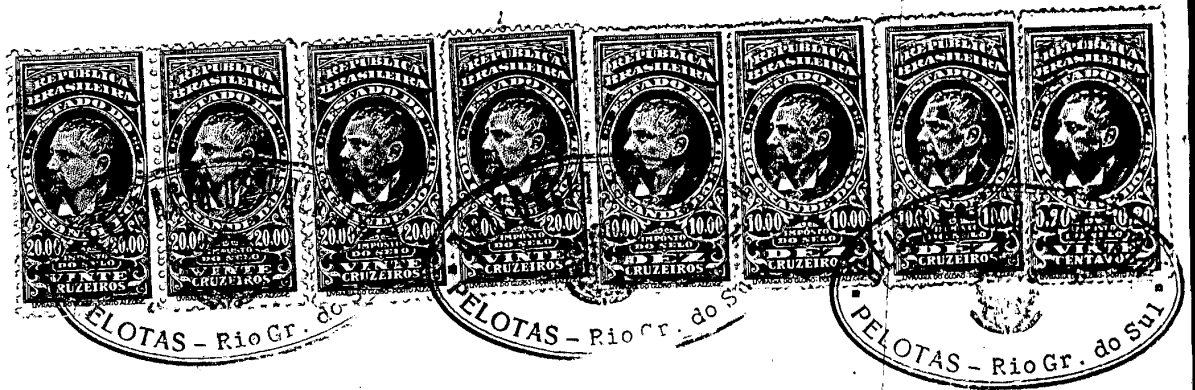
Fls. 14
[Handwritten signatures]

C O N T A

Raza..... 96,20
Busca..... 4,00
Certidão..... 10,00
Total..... 110,20, em selos estaduais.-

Visto:

Jose Arthur Miranda Moura
Delegado de Polícia.-





2/19
R. Roje

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 23 de março
de 19 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 16 de 3 de 1919
R. Roje

certifico que se encontra ar-
quipada na secretaria desta
Junta, procuração da firma
Fetter e Cia. constituindo
seus procuradores os des. Au-
ro de Mendonça Pereira &
Alcides de Mendonça Pereira.

Em 16. 3. 19.
R. Roje



CUSTAS

CERTIFICO que, nestes autos,
foram pagos, em selos federais, custas
no valor de Cr\$ 111,80

Em 18 de 3 de de 1949
Dez hoje

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a signature or official stamp, overlaid on the document.]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

26
Fetter
R. Fetter

PROCESSO Nº 90/49

REQUERENTE: FETTER & CIA.

REQUERIDO: FORTUNADO MARTINS DE OLIVEIRA

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de milnovecentos e quarenta e nove, às treze horas na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Jose Gonçalves Nogueira, ausente por motivo previamente justificado o sr. Julio Real, vogal dos empregadores, compareceram o reclamante Fetter & Cia. representada pelo sr. Edmar Fetter e o requerido F, digo, e acompanhado de seu procurador, dr. Alcides de Mendonça Lima e o reclamado Fortunato Martins de Oliveira, assistido pelo Sindicato de Trigo, Milho e Mandioca de Pelotas, representada pelo seu Presidente pelo, digo, sr. Pedro Libin do Ferreira e acompanhado de seu advogado, dr. Apody Almeida da Oliveira. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. O procurador do requerido tem instrumento procuratório do sindicato domesmo arquivado em pasta especial na secretaria desta Junta. Com a palavra o procurador do requerido para apresentar a sua DEFESA PREVIA: Por êle foi dito que pedia a juntada da mesma aos autos por escrito, o que foi deferido, após a mesma ter sido lida. Proposta a conciliação não foi ela possível. Foi, a seguir, tomado o DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que confirma integralmente as suas declarações prestadas perante a autoridade policial e que neste lhe foram lidas.; que não é exato que o declarante tenha usado palavras ofensivas contra seus empregadores perante as testemunhas por êle referidas em suas



declarações na polícia; que o declarante nunca manteve nenhuma palestra sobre a atividade da firma ou de seus sócios com o sr. Alberto Schwenke; que o declarante não comentou com ninguém a saída do motorista João Alemão; Com a palavra o procurador do reclamado PR; que o declarante ganhava CR\$ 1.200,00 mensais, mais um saco de favela e mais o arroz necessário ao consumo de sua família; que o declarante sempre trabalhou doze horas diárias na empresa; que o declarante foi tolhido de surpresa quando foi levado pelo sr. Fetter á Delegacia de Polícia; que o declarante foi conduzido á Delegacia de Polícia pelo sr. Adolfo Fetter, no automovel da Prefeitura Municipal, determinando o sr. Presidente que constasse em ata que o sr. Fetter é vice-prefeito e que na ocasião se achava no exercício do cargo; que ao sair da Delegacia o sr. Fetter e o Delegado de Polícia deram ordem ao declarante que não saísse de casa sem autorização do delegado; que a palestra que teve com as testemunhas referidas pelo declarante foi em torno de um forno. Foram, a seguir, ouvidas, em termo apartado, as testemunhas presentes. A requerente arrolho, digo, arrolou a testemunha Alberto Schwonke que foi convidada a vir depôr e a isso se recusou, por ter seguido hora, digo, hoje para o estrangeiro testemunha essa que é residente á rua Marquês de Caxias, 635. Determinou o sr. Presidente que fosse ela intimada a vir depôr. O procurador do requerido, com a concordância do, digo, concordância do procurador do requerido, solicitou, o que foi deferido, que fossem ouvidas as suas testemunhas, que se encontram presentes mesmo antes das testemunha Schwonke, o que foi feito em termo apartado. Determinou o sr. Presidente que fosse intimada a vir depôr a testemunha Américo Ribeiro, residente á rua João Manoel, n-º 2, que não compareceu embora convidado. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes, por seus procuradores e por mim, chefe de secretaria.

Guillermo L.

Dr. Cesar Romero

Chico

Pedro Alcázar

Spody

Bentley

Louise

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten scribbles or signatures at the bottom left corner]

Dr. Apody A. de Oliveira

Advogado

Inscrição n.º 451, na O. A. B.
Escrit.: Rua General Neto, 215 — Fone 2459
Resid.: Rua Dr. Cassiano, 54 — Fone 2649

Seteolas

REQUERENTE : - FETTER & CIA.
REQUERIDO :- FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA

DEFESA PRÉVIA

PELO REQUERIDO

M.M. Junta

A reclamação apresentada pela firma requerente é de véras lamentável e merece ser julgada improcedente. Tal reclamação se es-cuda em fatos inverídicos, se alicerça numa acusação injuriosa as-sacada, gratuitamente, contra o requerido, velho empregado da reque-rente que lhe deu os melhores anos de sua vida laboriosa, ganhando inimigos que, nesta hora, se prontificaram a contra ele depôr inver-dades, quando multiplicava seus esforços na defesa dos interesses daquela que, sem consideração a um longo passado de bons e leais serviços, não trepidou em acusa-lo da pratica de um crime abjeto, qual seja o da calunia.

O requerido foi admitido na firma requerente em 26 de junho de 1930. Dizendo foi admitido não se traduz bem a verdade. O requerido foi convidado para exercer as funções de moleiro da requerida, eis que, desde a idade de 14 anos, trabalhava, a conten-to na firma Pedro Osorio. Aceitando o convite, o requerido, duran-te cerca de 19 anos, tudo fez em beneficio da sua empregadora. Ja-mais, em qualquer occasiao e diante de qualquer pessoa, o requerido falou mal de seus empregadores. Jamais o requerido contou as horas do seu trabalho. Seus sacrificios sempre foram inumeros e, sendo moleiro, o requerido nunca regeitou qualquer serviço, nem mesmo d e ajudante de pedreiro, quando era necessario, no principio da fir-ma, fazer qualquer coisa, juntamente com o seu patrao, snr. Adolfo Fetter. O requerido, durante os longos 18 anos e 8 meses de servi-ços leais prestados a requerente, nunca teve horas para fazer sua refeicao e, muitas vezes, - e, para confirma-lo, apela para a hones-tidade e o criterio dos seus empregadores - dormiu no Engenho, so-bre os sacos de arrós, afim de que os serviços fossem atendidos em boas condições.

Gozando da confiança dos seus empregadores, o requerido sempre foi exigente com relação aqueles que lhe estavam subordina-dos, procurando defender os interesses economicos da firma requiren-te. Suas exigencias, em materia de serviço, lhe grangearam inimizad-es e não poucas.

É lamentavel, portanto, que a requerente, depois de qua-si 19 anos, dando um ponta-pé em tudo quanto em seu beneficio fez o requerido que, com o seu trabalho honesto a ajudou a alcançar a si-tuação que hoje goza, com o objetivo de se ver livre de um employa-do estavel sem lhe pagar a indenização que a lei lhe assegura, o acuse da pratica do crime de calunia, o atire a rua da amargura, su-jeitando-o a humilhação de inqueritos policiaes e quejando, ofere-cendo-lhe, como compensação de todos os anos de serviço que lhe pres-tou, a esmola de um "encosto" na Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Industriarios, como si o requerido fosse um invalido.

O item 2º da inicial que deu origem ao presente inqu-e-rimento administrativo, é uma injuria imperdoavel feita ao requerido. É uma inverdade. O requerido a nega peremptoriamente. E a negativa do requerido é tudo quanto lhe resta, pois é bem facil a requerente, firma poderosa, auto-suficiente, cujos socios dispoem de largo pres-tigio que o dinheiro traz, tanto social como politivamente, ter a mão quantas testemunhas desejar para confirmar suas acusações, des-de que tais testemunhas dela dependem economicamente. O requerido não pode ir buscar testemunhas em contrario, dentro do estabeleci-mento da requerente, embora tais testemunhas lá se encontrem com

facilidade, porque as mesmas temem a reação dos empregadores e não querem e não podem perder o seu ganha-pão.

A consideração e amizade que o requerido sempre dispensou ao seu patrão, snr. Adolfo Fetter, são notórias. Em todas as ocasiões que sobre o mesmo se referia era com palavras elogiosas. Apontava-o, sempre, como modelo do homem que vence pelo próprio esforço, até aos seus próprios filhos. Convidou-o para servir de padrinho de uma de suas filhas, sentindo-se sobremodo honrado com o compadresco. Acompanhou, passo e passo, a luta do seu empregador e ajudou-o, com o seu trabalho humilde, porém honesto e leal, a atingir a meta. Viu crescerem os filhos do seu empregador e, com eles teve sempre a maior liberdade.

Porque haveria de, após tantos anos de lealdade, de respeitosa consideração, de amizade sincera e provada, passar a, injuriar, caluniar, ofender, dirigir palavras ofensivas e pornográficas aqueles que tinha por amigos? Porque, si o requerido não sofre das faculdades mentais?

O requerido, quando muito, usando de um direito de crítica que a amizade e a liberdade existente entre ele e um filho do seu compadre e amigo, que é atualmente sócio da firma, disse, de uma feita, referindo-se a construção de um forno, o seguinte:-

- " O Edmar anda com o vento. Faz tudo quanto o Breno quer. Isto que está aí não vai dar ponto. Mas de qualquer jeito si não aprovar se desmancha e faz de novo porque eles têm bastante dinheiro p'ra gastar".

Eis o maximo a que chegou o requerido, referindo-se a um dos socios da requerente a quem conhece desde a primeira infancia. E si o fez foi, ainda, lamentando a quantia que seria desperdiçada na construção de um forno que, a seu ver, não daria o resultado pratico que esperavam.

Onde a injuria? Onde a calúnia? Onde a ofensa?

Ofensa, injuria, injuria grave, por sinal, foi a praticada pela requerente por intermedio dos seus socios principais, quando acusou o requerido de haver caluniado os componentes da firma, conduzindo-o, como um criminoso vulgar a Delegacia de Policia, sujeitando-o ao vexame de um interrogatorio policial, prendendo-o, em casa, sob palavra e proibindo sua entrada no Engenho que o requerido sempre dirigiu com zelo e probidade. Injuria, foi a que praticou a requerente quando esqueceu o tempo de leis serviços prestados pelo requerido, ingressando perante este Juizo com um inquerito administrativo cuja finalidade é atirar a rua o seu velho colaborador, sem lhe pagar a indenização legal. Injuria foi a praticada pela requerente lançando sobre um nome honrado o opróbio de um crime que o seu portador jamais praticou.

O requerido insiste em afirmar - e o faz de sã consciência e peremptoriamente - que jamais fez quaisquer comentarios injuriosos contra seus empregadores e nem sobre pessoas de suas familias. Insiste em afirmar - de modo categorico - que são falsas as alegações contidas no item 2 da inicial que deu lugar ao presente inquerito.

O requerido trabalha para a requerente ha 18 anos e 8 meses. Percebe o salario de Cr. \$ 1.200,00 mensais e mais utilidades representadas por um saco de farelo diário e mais o arrós necessario ao consumo de sua familia, o que representa um salario mensal de Cr. \$ 2.000,00.

O requerido sempre trabalhou mais quatro horas extraordinárias, horas essas que nunca lhe foram pagas pela requerente e nem reclamadas pelo requerido dado o grau de consideração e amizade que sempre dispensou aos seus empregadores.

O requerido tem, portanto, o direito de receber essas quatro horas extras diárias, durante os dois ultimos anos, já que as anteriores estão prescritas. São, consequentemente, 2.400 horas extraordinárias com o acréscimo legal.

A situação criada pelos empregadores, acusando o requerido da prática de crime definido em lei, e daquelas que estabelece, e de logo, a incompatibilidade entre o empregador e o empregado. Procedendo, como o fez, a requerida, nos termos do art. 483, letra e), da C.L.T., deu lugar a rescisão do contrato de trabalho.

E como o requerido é empregado estável, uma vez re-

cindido o contrato de trabalho, por culpa do empregador, cabe-lhe o direito a indenização em dobro, nos precisos termos do art. 496 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O requerido contesta, ainda, a dívida alegada pela requerente, pelo menos quanto ao valor apresentado. O requerido não pode, sob nenhuma hipótese estar devendo quantia tão elevada a requerente e, também, não pode ser responsabilizado por dívidas de terceiros.

Em face do exposto e esperando provar, no decorrer do inquerito, serem inverídicas as alegações constantes da inicial, o requerido, desde já protesta por todos os generos de provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal dos snrs. Adolfo e Edmar Fetter, inquirição de testemunhas, acareação das testemunhas da reclamante com o requerido, exames, vistorias, apresentação de conta-corrente e comprovantes e, afinal, espera seja o presente inquerito julgado improcedente e decretada a rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 496, da C.L.T., com a consequente condenação da requerente a pagar ao requerido a quantia de Cr. \$ 90.400,00 correspondente a 38 meses a Cr. \$ 2.000,00, por mês, e 2.400 horas extraordinárias trabalhadas durante os dois últimos anos a Cr. \$ 6,00, por hora, por ser ato que emana da mais soberana

J U S T I Ç A !

Pelotas, 23 de março de 1949

p. p. 

RÔL DE TESTEMUNHAS

- ✓ Alcides Bartolet - Vila Castilhos, 403
- ✓ Ernesto Oliveira - Marcilio Dias, 597
- ✓ Lino Fernandes - Vila Castilhos, 403
- ✓ Americo Gonçalves Ribeiro - Joao Manoel, 2
- ✓ Joao Fernandes - Vila Castilhos, 403
- ✓ Ariano Xavier - Vila Caruccio, 24.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

205
D. Prope.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA EOR digo,

FLORDUARTE PORTO, brasileiro, com trinta e dois, digo, oito anos de idade, operário, empregado do reclamante há dez anos, residente nesta cidade, à rua Barão de Sta. Tecla, 199. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que co, digo, Por Lêle foiditoque confirmava integralmente as declarações prestadas na Delegacia de Polícia a fls. 3 das indagações policiais, que neste ato lhe foram lidas. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que essa palestra ocorreu no escritório do capataz geral, dentro do estabelecimento, em hora de serviço; que isso ocorreu há dois meses, mais ou menos, a contar de hoje; que é exato que o requerido várias vezes se referia com expressões imorais ár ordn digo, ordens que lhe eram dadas pelos patroes; que na safra se ca o reclamante costumava trabalhar das sete e trinta ás dezesseis horas aproximadamente, com intervalo para o almoço; que na safra o reclamante pegava o serviço, digo, serviço ás cinco e meia e o largava ás dezesseis horas, também com intervalo para o almoço; que o requerido costumava seastiar no estabelecimento, depois do almoço. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que o declarante, digo, depoente não tem bem certeza, mas se recorda vagamente de que o sr. José Del Grande estava presente quando o requerido falou com o depoente e com o sr. Schwank; que o declarante não trabalhava sob as ordens do requerido; que não é exato que em qualquer ocasião o depoente recebesse ordens do requerido; que por causa do serviço o depoente teve algumas vezes discussões com o requerido, mas nunca estremeceram relações; que as real, digo, relações do depoente com o requerido eram de camaradagem, derivadas do trabalho. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Para constatar, foi lavrado o presente term que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe se de, digo, de secretaria.

Miguel dos Reis
Procurador

Florduarte Porto

Lauro Prope.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSE DEL

GRANDE STANISCHE, brasileiro, casado, com trinta e dois anos de idade, comerciário, empregado do requerente há quatro anos residente nesta cidade, á rua Conde de Pôrto Alegre, 157. A testemunha prestou o com promisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que confirma integralmente as declarações prestadas a fls. 11 das indagações policiais, que neste ato lhe foram lidas; que isso ocorreu no escritório do capataz geral; que ao que se recorda apenas estavam presentes as testemunhas referidas em suas declarações na polícia; que isso ocorreu em hora de serviço, digo, serviço; que só, digo, é só isso que sabe a respeito da conduta do requerido; que, digo, Com a palavra o procurador do requerido; PR. que não se recorda há quanto tempo isso ocorreu; que o depoente via o requerido ás sete e trinta, na porta do engenho, não sabendo a hora em que o mesmo pegava o trabalho, deixando êle o serviço mais ou menos ás dezesseis horas; que é exato que o requerido costumava castiar depois do almoço, no próprio estabelecimento; que o declarante recebia ordens do requerido; que quando o depoente queria resolver algum assunto de serviço se dirigia diretamente ao sr. Edmar Fetter; Com a palavra o procurador do requerido: PR. que entre a secção do depoente e a do requerido, em pavilhões distintos, há a entrada dos caminhões da empresa; que o capataz da secção do depoente chama-se Guido; que o depoente tinha ido ao escritório do capataz geral a chamado do mesmo, porque êle queria retirar-se do engenho por momentos, lá tendo o depoente encontrado as pessoas antes referidas, ocasião em que tiveram a palestra mencionada; que o depoente dava muito com o requerido, tanto que viviam de brincadeira. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Handwritten signatures and names:
M. Gutierrez
Jose Del grande Stanisci
Ruy Lopez

30/11/50
Lucy Hoje



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ANTONIO

CAETANO DA SILVA, brasileiro, casado, com vinte e seis anos de idade, motorista, empregado do requerente há cerca de um dígito, ano, residente nesta cidade, à rua , dígito, Vila Silva, 706. O declarante informou que não é empregado da firma requerente, possuindo um caminhão próprio, e com ele prestando serviços à empresa. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. quem confirma integralmente as declarações por ele prestadas a fls. 6 das indagações policiais e que neste ato lhe foram lidas; que se recorda dos fatos terem ocorrido dentro do estabelecimento, em hora de serviço; que apenas isso o depoente sabe sobre a conduta do requerido em relação aos seus patrões; que o reclamado costumava pegar o serviço às sete e trinta e deixava às quinze e trinta e mais, esclarecendo o depoente que isso afirma porque algumas vezes o observou. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que , dígito, Por ele nada foi perguntado. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que quando isso aconteceu o depoente estava na sala de capataz geral, aliás sentado com o requerido e outras pessoas; que o sr. Alberto Schwenke não estava presente nessa ocasião; que o depoente várias vezes viu o requerido às sete e trinta ainda fora do estabelecimento; que o depoente trabalha para várias firmas desta cidade, em seu caminhão. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Antonio Caetano da Silva
Lucy Hoje
Antonio Caetano da Silva
Lucy Hoje



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSE DA

MASIO FOLHA, brasileiro, motorista, solteiro, com vinte e cinco anos de idade, trabalhador por conta própria, residente nesta cidade, á rua Gonçalves Chaves, 32 5. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: R. que confirma integralmente suas declarações a fls. 8 das indagações plicia,, digo, policiais, que neste ato lhe foram lidas; que não sabe o horário de trabalho do requerido; que não sabe si o mesmo trabalhava mais de oito horas diárias; que , com , digo, Com a palavra o procurador da requerente:PR. que o depoente se lembra de ter visto o requerido, algumas vezes, deixar o serviço ás dezesseis e trinta horas; que , digo, Com a palavra o procurador do requerido:PR. que o depoente trabalhava , digo, trabalha para a requerente e outras firmas locais. Nada mais declarouem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. / Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Jose Damazio Folha

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MANOEL CAETANO DA SILVA

brasileiro, digo; FOLHO brasileiro casado, com quarenta e dois anos de idade, motorista, trabalhador por conta própria, residente nesta cidade á rua Barão de Sta. Tecla, 267. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra sr. Presidente: PR. que confirma integralmente as declarações prestadas a fls. 5 das indagações policiais; que o depoente várias vezes viu o requerido, digo, requerido pegar o serviço ás sete e trinta, pra deixa-lo ás dezesseis horas, mais ou menos, com intervalo para o almoço; que o depoente não sabe si o depoente trabalhava de noite; que o depoente várias vezes viu o requerido cestar na própria empresa, depois do almoço; que o depoente trabalha preferencialmente para a firma requerente, mas também faz cargas para outras firmas locais. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que, digo, Por ele nada foi perguntado. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que não é exato que o caminhão esteja hipotecado á firma requerente; que o depoente deve dinheiro á firma requerente; que o depoente costumava ir á empresa requerente ás sete e trinta horas; que normalmente, quando havia trabalho, o depoente trabalhava até ás onze e trinta e voltava para o turno da tarde; que quando não havia serviço o depoente costumava ficar na empresa, parado; que digo, Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Handwritten signature: Magistador Russ

Handwritten signature: J. J. J. J.

Handwritten signature: Manoel Caetano da Silva F=

Handwritten signature: Louay Hoje



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Boa
Boa*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALCIDES

BARTELT, brasileiro, casado, com vinte e cinco anos de idade, comerciário, empregado de J., digo, M.J. Dias & Cia. há menos de um ano, residente nesta cidade, á Vila Castilhos, 403. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que conhece o requerido há vários anos, que trabalhou de 1938 a 1946 para o requerente; que durante o tempo em que o depoente trabalhou na firma, o requerido, na presença do depoente, sempre se referiu elogiosamente a seus patrões; que depois que o depoente deixou a firma nunca mais falou sobre esse assunto sobre o requerido; que no período em que o depoente trabalhou para o requerente o requerido era um empregado trabalhador, cum pridor dos seus deveres, que habitualmente trabalhava mais de oito horas por dia; que o depoente não sabe si, depois que o requerente saiu da empresa, continuou a trabalhar mais de oito horas diárias; Com a palavra o procurador do requerido: PR. que é exato que várias o requerido chegou para trabalhar ás três e quatro horas da madrugada, chegando até a dormir na empresa, á noite, sobre os sacos, para lá estar de manhã cedo. Com a palavra o procurador do requerente: PR. que o depoente é cunhado do presidente do Sindicato do requerido, presente á esta audiência.; que o depoente não sabe si o depoente tinha uma leitaria atendida por elle próprio; que o depoente saiu da empresa em janeiro de 1946; que é exato que em 1945 o depoente serviu no Exército durante todo o ano; que quando foi chamado para o Exército o depoente tinha sido transferido para outro engenho da requerente, o que acontecera há menos de um ano; que esse engenho é muito distante daquele em que o requerido trabalhava; que o depoente deixou a firma espontaneamente. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

M. J. Dias & Cia.
Procurador

Alcides Bartelt

Ruy Roper



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]
R. Lopez

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOÃO FER-

NANDES, brasileiro, solteiro, com dezessete anos de idade, operário de Pires & Bonat há cerca de oitomeses, residente nesta cidade, à vila Castilhos, 403. A testemunha prestou o compromisso legal. A pr, digo, A testemunha prestou compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que conhece o requerido há muitotempo; que o depoente deixou o serviço da requerente, mámis ou , digo, mais ou menos em abril do maio de 1947, sendo que depois disto uma ou duas vezes, acidentalmente, falou com o requerido; que o depoente sempre ouviu o requerido se referir bem á firma e aos seus patrões; que quando o depoente trabalhava na firma o requerido trabalhava, doze horas; que o requerido trabahava das cinco e meia ás dezeste e trinta horas; que o requerido não tinha descanso para almoçar; que os empregados de nome Willi e Jeronimo, disseram ao depñte que, depois que o depoente deixou a firma o requerido continuou a ter o mesmo horário de serviço. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que é exato que o requerido costumava, às vezes, dormir no próprio engenho, sôbre sacos, para pegar o serviço cêde; que muitas vezes o requerido ficou até tarde da noite trabalhando na emprêsa, por cese, digo, necessidade de serviço; que o requerido se pre foicumpridor dos seus deveres, durante o tempo em que o depoente trabalhou na emprêsa; que o depoente quiz dizer que o requerido não tinha hora certa para almoçar e que só ficava de golga os minutos para isso necessário. Com a palavra o procurador do depoente: PR. que conheceu João Alemão trabalhando para a depoente como motorista; que João Alemão saiu da firma antes do depoente; que o depoente nunca soube que o requerido cesteasse na própria empresa, depois do almoço; que o depoente saiu da firma por sua vontade; que o requerido almoçava perto do estabelecimento, demorando cerca de quinze minutos para isso; Naadamis , digo, Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas testemunha e por mim, chefe de secretaria.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

João Fernandes

Rouay Lopez



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

132
R. Fetter

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ERNESTO

OLIVEIRA, brasileiro, casado, com vinte e cinco anos de idade, motorista, trabalhador por conta própria, residente nesta cidade, á rua Marcílio Dias, 597. Aos costumes a testemunha de, digo, informou ser filho do requerido, razão pela qual seu depoimento tem caráter meramente informativo, estando êle dispensado do compromisso legal. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que o depoente comprou um caminhão, usado, digo, usando de seus próprios recursos; que o comprovante da compra do referido caminhão lhe foi neste ato exibido; que o depoente fez várias despesas com seu caminhão, tendo o sr. Edmar Fetter se responsabilizado pelas mesmas afim de que o depoente lhe reembolsasse o dinheiro quando e como pudesse; que a firma forneceu gasolina para o depoente, sendo esata, digo, esta dívida de responsabilidade do mesmo; que o pai do depoente sempre foi muito amigo de seus patões, nunca falando mal deles; que uma das irmãs do depoente é afilhada do sr. Adolfo Fetter; que o requerido sempre trabalhava doze horas por dia; que, digo, Com a palavra o procurador da requerente: PR. que a afilhada do sr. Adolfo Fetter tem mais ou menos quatorze anos de idade; que não é exato que o requerido tenha alguma vez tido leitaria e que alguma vez o atendesse pessoalmente; que neste ato o depoente confirma que as dívidas de CR\$ 3.900,00 e CR\$ 4.200,00, mais ou menos, tidas pela firma como de seu pai, são do depoente. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Monteiro Ruiz
[Assinatura]

Ernesto Oliveira

Rosely Hoje



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

383
H. Hoje

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA LINO

FERNANDES brasileiro, casado, com trinta e sete anos de idade, português, estivador, há cerca de um mês, residente á vila Castilhos, 403. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o pro, digo, sr. Presidente: PR. que o depoente trabalhou parao requerente até 26 de janeiro de 1948; que conhece o requerido há muitos anos; que o depoente trabalhou com o requerido seis ou oito anos, á noite; que o depoente várias vezes falava com o requerido; que depois que deixou a empresa poucas vezes falou com o requerido; que sempre que o depoente falou com o requerido sobre os patões, estes foram elogiados pelo mesmo; que o requerido depois passou a trabalhar no turno da manhã, pegando o serviço ás cinco e trinta, na hora em que o depoente largava o serviço; que o depo, digo, o requerido costumava deixar o serviço ás dezessete e trinta, quando a turma da noite pegava o trabalho. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que o depoente sabe que o requerido ganhava além do salário dinheiro um saco de farelo por dia e arroz para o consumo doméstico; que não sabe quanto custa um saco de farelo; que ás vezes o requerido trabalhava também á noite. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que o depoente é pai de João Fernandes; que o depoente saiu antes da empresa do que seu filho João Fernandes; que o depoente confirma ter saído da empresa em janeiro de 1948; que conheceu João Alemão na firma; que não se recorda de saiu antes ou depois do referido motorista do serviço da empresa; que nos últimos tempos quando os operários precisavam de arroz iam ao escritório tirar o vale, como acontecia com o depoente; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

M. G. Almeida
João Fernandes

Ruy Hoje



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ARIA-

NO DAVIER brasileiro, solteiro, com vinte e nove anos de idade, operário da Representações Gerais Ltda. há um mês, residente nesta cidade á Vila Carucio, 24. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalhou de março a dezembro de 1948 para a requerente; que nessa época o depoente foi despedido por falta de serviço; que o depoente trabalhou três anos com o filho do requerido em caminhões, conhecendo o requerido há bastante tempo; que várias vezes o depoente viu o requerido, em face de seus operários, zelando pelos interesses da firma que nunca ouviu do requerido nenhuma referência injuriosa aos patrões; que o requerido trabalhava das cinco e trinta ás dezessete e trinta, pegando o serviço quando o depoente o deixava e deixando o serviço quando o depoente o pegava; que o depoente sabe, por também ter trabalhado de dia, que o requerido só interrompia o serviço para almoçar, o que fazia durante quinze minutos mais ou menos. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que é exato que ás vezes o requerido, depois da hora de largar o serviço, ficava trabalhando na empresa, chegando até a dormir sobre sacos na empresa, para pegar o serviço no dia seguinte, na hora de costume; que é exato que o depoente viu várias vezes o requerido se servir de arroz para consumo doméstico, no engenho, livremente; que o depoente também sabe, por ter visto, que o requerido recebia um saco de farelo por dia. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que é exato que o depoente foi namorado de um filho do requerido, não mais o sendo; que o depoente trabalhava, quando estava no serviço de dia, das sete e trinta ás onze e trinta e da uma e trinta e trinta ás dezessete e trinta; que esse horário era do depoente quando ele trabalhava na estiva, sendo que o horário dos trabalhadores nas máquinas era diferente, porque as máquinas giram constantemente; que na safra seca o requerido costumava trabalhar dez horas por dia, pegando o serviço ás sete e trinta; que a safra seca dura mais ou menos três meses; que até meados de dezembro de 1948 a firma trabalhou á noite. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Handwritten signatures and names at the bottom of the document:
Mozart...
...
...
Rosa Roze



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2035
R. Lopez

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 20 de abril
às horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 23 de 3 de 1949
Ruay Lopez

certifico que, nesta data foram
juntadas as testemunhas ar-
roladas a fr. 2.
Em 23.3.49

Ruay Lopez

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da notificação de
Em 20 de 3 de 1949
Ruay Lopez

SECRETARIA

Polotas, 23 de março de 1.949

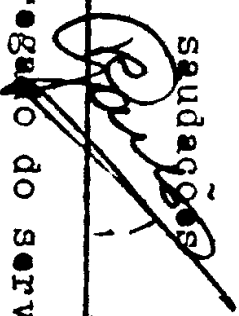
Sr.

Alberto Schwonke

Nesta

Pela presente, fica V. S. intimado sob as penas da lei, a comparecer na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, sito a Rua 15 de Novembro n° 704, dia 20 de Abril proximo as 14 horas, afim de depôr como testemunha no processo que a firma Fetter & Cia. move contra o seu empregado Fortunato Martins de Oliveira.

Saudações


- encarregado do serviço -





JUSTIÇA DO TRABALHO
9. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

Sr.

RECEBUE
1940

512

Alberto Schwonko

Rua Marquês de Caxias, 635

Nesta



[Handwritten signatures and scribbles]

The importance of the distinction
re subsistence of the contract
decided on 9/3. get manifest
10/1 to 28/3/49

W. J. S.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

188
R. Poppe

USAO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 28 de 3 de 1949
Lauro Poppe
SECRETARIO

Em face da conclusão da instrução
dirigida à testemunha Schomke,
determino que ela seja intimada
por edital, a não ser que em-
pareça ela, a convite da parte,
no dia e hora já disponíveis
para promequirimento da
instrução do feito.

Em 29.3.49.
M. A. I.

RECLAMAÇÃO Nº 90/49

REQUERENTE: FETTER & CIA.

REQUERIDO: FORTUNADO MARTINS DE OLIVEIRA

339
R. Nogueira

Aos vinte dias domês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove, ás quatorze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 7044, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, a vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram a requerente Fetter & Cia. representada pelo sr. Edmar Fetter e o requerido Fortunado Martins de , digo, acompanhada de seu procurador, dr. Alcides de Mendonça Lima, e o requerido Fortunado Martins de Oliveira assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Trigo, Arroz, Málho e Mandioca de Pelotas, representado pelo seu Presidente, sr. Pedro Libindo Ferreira e acompanhado de seu procurador, dr. Apody Almeida de Oliveira. Foram, a seguir, ouvidas em têrmos apartado, as duas testemunhas presentes, uma arrolada pelo requerente e outra arrolada pelo requerido. Com a palavra o procurador da requerente para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que, em primeiro lugar, a requerente quer refutar as asurtivas sem fundamento e prova contidas na defesa prévia e fls. w22 e 24, insinuando-se que a firma usa do prestígio social comercial e político de seus membros, para fazer injustiça contra o requerido. A firma requerente e seus titulares não necessitam de tais expedientes para fazer valer seus direitos. O que não pode a firma tolerar é que, exatamente um empregado antigo e até compra, digo, compadre do chefe da firma, venha demonstrar a sua irreverência e a sua ingratição, insultando, ofendendo, injuriando os sócios da firma, quasi públicamente, dentro do próprio estabelecimento, numa roda em que se achavam outros empregados, clientes e outras pessoas. Não era possível, assim, continuar mantendo em seus quadros um trabalhador, com certa parcela de mando, que não merecia mais a confiança da firma e que se havia revelado um elemento prejudicial á disciplina e á boa ordem do serviço, mesmo deixando-se de fóra a parte eminentemente criminal do caso. O inquérito da polícia foi robustamente confortado com a prova

aprova feita perante esta Junta. Enquanto a firma requerente pôde provar as ofensas feitas pelo requerido, as testemunhas d'este nada adiantaram. Uma delas - Ariano - trabalhou apenas de março a dezembro de 1948, tendo sido namorado de uma filha do requerido. A testemunha Lino nada esclareceu. A testemunha Ernesto é filho do requerido, sendo por conseguinte suspeito para o caso. A testemunha João sómente falava com o requerido acidentalmente. Enquanto isto a requerente apresentou como testemunhas não só empregados seus, como pessoas que são estranhas a seus quadros inclusive o sr. Alberto Schwonke, pessoa qualificada e reconhecidamente idônea. As testemunhas aliás se referem a duas ocasiões em que houve ofensas ditas pelo requerido contra os membros da requerente. Isto mostra a intenção preconcebida do estado de ânimo do requerido contra seus patrões. E o requerido no seu depoimento pessoal e nega a negar que conversara como, digo, com o sr. Schwonke; o que foi porêste refutado, nesta audiência, na presença do próprio requerido. Os demais pontos que o requerido trouxe a juízo nas perguntas formuladas ás testemunhas não estão em jôgo nesta causa. Trata-se apenas de saber si o depoente injuriou ou não os seus patrões, em local e hora de serviço. Isto está provado. O inquérito deve ser julgado, portanto, procedente, na forma da inicial. Com a palavra o procurador do requerido para apresentar as suas RAZÕES FINAIS. Por êle foi dito que é bem fácil a quem tem a face e o queixo na mão provar aquilo que deseja quando a outra parte não dispõe da grande força que movimentam o mundo. As testemunhas apresentadas pela requerente, tanto no inquérito policial como perante êste juízo são todas elas, dependentes da requerente. Si a testemunha Schwonke não depende economicamente da requerente - o que não se pôde afirmar de modo absoluto, eis que há negócios que são feitos em sigilo - todas as outras são empregados da firma. E si a requerente dispensa ou procura, digo, procura dispensar um velho e leal, digo, leal empregado, com dezoito anos de serviços, o que não fará áqueles que, sem estabilidade, caírem no seu desagrado. É estranhável que o requerido, que lutou desde o princípio, juntamente com o seu chefe para o engrandecimento e a prosperidade da firma, fazendo-o sempre com abnegação, zêlo e lealdade que ficaram comprovadas, só depois de dezoito anos de serviços viesse a injuriar

Propen

aqueles a quem sempre dedicara sua amizade. O requerido insiste na sua afirmativa de não haver, em nenhuma ocasião, se manifestado usando os termos que a requerente declara que usou. Não importa que as testemunhas da requerente tenham prestado tais declarações na polícia e perante este Juízo. O requerente, digo, requerente provou, com as suas testemunhas, que nunca atacou os componentes da firma e que, muito ao contrário, sobre os mesmos sempre se manifestou com palavras respeitosa e elogiosa, digo, elogiosas. Deve, conseqüentemente, o inquérito ser julgado improcedente, porque este é um ato que emana da mais soberana justiça. Proposta novamente a conciliação não foi ela possível. Proposta a conciliação, digo, Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado para julgamento, o dia 21 do corrente, ás doze e trinta horas, de cuja designação ficaram todos, neste ato, notificados. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes, por seus procuradores, pelo presidente do Sindicato e por mim, chefe de secretaria.

Miguelito Russ
27 de maio de 1913

Caro sr. J.

Antonio Plunier de Almeida

Fortunato Oliveira
Fernando de Almeida

Propen

SP 112
Prova

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALBERTO SCHWONKE,
digo, SCHWONKE, brasileiro, casado, com cinquenta e três anos de idade, agricultor, residente nesta cidade á rua Marquês de Caxias, 635. A testemunha prestou compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que confirma integralmente as suas declarações prestadas na Polícia, que neste ato lhe foram lidas, constantes de fls. 9 do processo; que isso ocorreu dentro da empresa, no escritório do capataz geral, em hora de trabalho; que o depoente se recorda que nessa ocasião estavam presentes outras pessoas, sendo que uma de sobrenome Porto e outra Del Grande. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que o depoente que o requerido era antigo empregado da requerente; que é exato que o depoente contou esses fatos a um dos sócios da firma; que quando o requerido fez as aludidas declarações, disse-o abertamente; , digo, abertamente e não em caracter sigiloso; que o depoente várias vezes falava com o requerido, quando ia á empresa, tratar dos negócios de seu interesse. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que o depoente mantinha relações com o requerido, pois várias vezes conversava com o mesmo, quando eventualmente se encontravam na empresa; que há muitos anos isso vinha acontecendo; que o requerido costumava se referir mal a seus patões, tendo da última vez o depoente resolvido contra o fa, digo, contar o fato ao empregador. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Mozellicht Russ
Procurador

Alberto Schwonke
Declarante

113
Rojas

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA AMERICO RIBEIRO,

digo, GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, com quarenta e oito anos de idade, moleiro, empregado de M.J. Dias & Cia. há um ano, residente nesta cidade á rua João Manoel n^o 2. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o depoente conhece o requerido há trinta anos, tendo trabalhado com êle todo êsse tempo; que há um ano o engenho foi vendido á firma M/J. Dias e o depoente deixou de trabalhar juntamente com o requerido; que nunca o requerido se manifestou, em relação a seus patrões, na presença do depoente, em t^{er}mos ofensivos; que o depoente nada sabe sobre ofensas que o requerido, nos últimos m^êses, em presença de terceiros, houvesse cometido contra seus empregadores; que o requerido costumava ser empregado assíduo ao trabalho e cumpridor dos seus deveres. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que em fevereiro de 1948 o depoente trabalhava para a firma requerente; que nessa época o requerido não só não acusava seus patrões como até os defendia; que o depoente sabe que o requerido trabalhou para o requerente, durante oito anos, á noite, trabalhando doze horas diárias; que é exato que ás vezes o requerido deixava o almoço pelo meio para atender qualquer desarranjo de máquinas que ocorresse na empresa; que o depoente sabe que o requerido recebia farelo e arroz da empresa, não sabendo porém em que quantidade; que não sabe si o requerido estava incompatibilizado, por questões de serviço com Floer, digo, Florduarte Porto, José Del Grande Staniche e outros. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que o depoente trabalha no engenho hoje pertencente a M.J. Dias & Cia. e anteriormente pertencente a Fetter & Cia., naquele mesmo local, há onze anos, mais ou menos; que esporadicamente o requerido ia trabalhar nesse engenho, assim como o depoente ia ajudar o serviço no engenho em que trabalhava o requerido; que o depoente recebia farelo e arroz em quantia certa, para seu gosto doméstico; que nem todos os empregados da firma tinham essa vantagem; que certa vez suspenderam o farelo que era entregue ao depoente, tendo ele pedido ao sr. Edmar Fetter que aquele produto lhe fosse dado, o que foi feito pelo sócio da empresa; que o depoente não costuma falar muito seguidamente com o requerido; que o depoente não falou com o requerido, no começo d^este ano, até o Carnaval, mais ou menos. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Miguelito Vass
Francisco J. Santos
Américo Gonçalves Ribeiro

Percy Rojas

PROCESSO Nº JCJ - 90/49.

Requerente: FETTER & CIA

Requerido: FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA

Aos 21 dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove, às doze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, n. 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz-presidente, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceram os drs. Alcides de M. Lima, procurador da requerente Fetter & Cia., e Apody A. de Oliveira, procurador do requerido Fortunato Martins de Oliveira. Proposta a solução do litgio, após haver votado o sr. vogal, foi proferida a seguinte decisão:

EMENTA: - O uso de palavras ofensivas à reputação do empregador, notadamente quando repetidas em várias ocasiões, constitui falta-grave, bastante para autorizar a dispensa do trabalhador estável.

- Nos autos do inquérito para apuração de falta-grave, só se pode cogitar da falta atribuída ao empregado. Quaisquer outras reivindicações do obreiro, relativas a salários por exemplo, devem ser formuladas sob a forma de reclamatória, e is que a "reconvenção" é incabível no caso, como na Justiça do Trabalho.

"VISTOS, etc.. FETTER & CIA, Requerente, firma sediada nesta cidade de Pelotas, em 16 de março do corrente ano, perante o sr. dr. Juiz-Substituto desta Junta, ajuizou o presente inquerito judiciário para apuração de falta-grave cometida por seu empregado estável FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA, moleiro, com mais de 18 anos de serviço, Requerido (fls. 2). A petição inicial foi instruída com os autos das indagações policiais realizadas pela Delegacia desta cidade (fls. 3 a 17). --- A fls. 19 - vº, a Requerente pagou as custas, na forma da lei, preparando assim, devidamente, o processo. ---- Em 23 de março último, realizou-se a primeira audiência. Apresentou nela o Requerido sua defesa-prévia, por escrito, que foi junta aos autos, em atenção ao que tem entendido a jurisprudência e a doutrina (CESARINO JUNIOR), que o permitem (fls. 22 a 24). --- Regularmente proposta, não vingou a conciliação, duas vezes sugerida (fls. 20 e 41). ---- Tomou-se o depoimento pessoal do Reclamante (fls. 20 e 21). Após, começaram a ser ouvidas as testemunhas arroladas pela Requerente, em número total de seis (6). Ouviram-se, porém, apenas cinco na referida audiência (fls. 25 a 29). Ia a audiência ser suspensa para intimação da última testemunha da Requerente quando o Requerido pediu que fossem, primeiramente, ouvidas as suas testemunhas, presentes à reunião, o que foi deferido pela Presidência da Junta, com a expressa concordância da parte adversa (fls. 21). Ouviram-se, então, mais cinco (5) testemunhas, todas elas arroladas pelo Requerido (fls. 30 a 34). --- Como a testemunha do empregador Alberto Schwonke se encontrava no estrangeiro (vide notificação devolvida a fls. 36 e 37 vº), só em 20 de abril corrente veio a realizar-se a segunda audiência, na qual ouviram-se as duas testemunhas restantes, uma arrolada por cada parte (fls. 42 e 43) e na qual se fizeram razões finais, tendo a Requerente reafirmado suas acusações e o Requerido as negado veementemente. --- Tudo examinado com detida atenção. ----

PRELIMINARMENTE, --- Em sua defesa-prévia escrita, a fls. 24, o Requerido pede que o inquerito seja julgado improcedente e que seja a Requerente condenada ao pagamento de indenizações duplas, por flagrante incompatibilidade entre os querelantes, mais 2.400 horas extraordinárias que o Requerido teria prestado à empresa. --- A conversão de estabilidade em indenizações duplas pertence ao mérito do presente processo. Mas o pagamento de horas extraordinárias escapa à alçada de um inquerito para apuração de falta grave, que é um processo com finalidade específica - como é sua própria denominação técnica revela. --- Além disso, além de fugir ao objeto da ação, permiti-lo seria permitir, também, no processo trabalhista uma reconvenção, que é figura não só inadapável ao Direito Processual Brasileiro do Trabalho, como também dele desconhecida, em que pesem as ponderáveis argumentações do ilustre jurista NELIO REIS ("A Reconvenção na Justiça do Trabalho", TRAB. E SEG. SOC., julho-agosto, 1948, págs. 18 e segs. - Rio-de-Janeiro). Já o demonstramos, em estudo publicado na imprensa especializada, e a esse artigo fazemos, aqui, integral remissão.....

H15
Rojas

(MOZART VICTOR RUSSOMANO, "Da Reconvenção no Processo do Trabalho", TRAB. E SEG. SOC., janeiro-fevereiro, 1947, págs. 101 e segs.). -----
DE MERITIS. --- CONSIDERANDO que a prova testemunhal feita perante esta Junta, confirmada e completada pelos depoimentos constantes do inquérito policial de fls. 4 e segs. dos autos, revela que o Requerido, em ocasiões sucessivas, se referiu ofensivamente à pessoa dos sócios da empresa-empregadora, bem como à pessoa do filho e irmão dos mesmos; CONSIDERANDO que assacar contra seus patrões as palavras caluniosas que os ~~taxam~~ de amigos do alheio, LADROES, com tôdas as letras; de incapazes para a direção dos trabalhos; etc. constitui ato lesivo da honra e da boa fama do empregador, ato que, por sua natureza, autoriza a imediata rescisão do contrato de trabalho do empregado estável, notadamente quando a falta pecou por reincidência específica, eis que repetida, em serviço e fórra dele, mas sempre dentro do estabelecimento, aos companheiros de trabalho do fãltoso, a freguezes da empresa e a terceiros, todos êles desinteressados, por completo, na solução deste inquérito judicial e que ante a Justiça do Trabalho vieram, a juízo, esclarecer a verdade; realçando-se, pois, a falta-grave, o delito cometido pelo Requerido, que tem forças mais do que bastantes para transformar em letra morta, tão grave é, os longos dezoito anos de trabalho que êle prestou à empresa Requerente; CONSIDERANDO que as testemunhas ouvidas a pedido do empregado nada esclareceram sobre os fatos que lhe foram imputados, pois não só não se encontravam presentes quando o Requerido lançou injúrias à pessoa de seus patrões e de parentes dos mesmos, como, na sua quase totalidade, na época dos fatos, já haviam deixado até mesmo o serviço da empresa, deixando, também, como informaram, de ter maiores contactos com o Requerido, não podendo, portanto, suas informações serem sequer cotejadas com as incisivas declarações das "testemunhas diretas" arroladas pela Requerente; CONSIDERANDO que, provado o fato rescisivo do contrato de trabalho do Requerido, pela natureza do conflito que existe nos autos, é dever de justiça e imperativo de direito realçar que tão infundadas eram as assertivas contra a dignidade dos patrões do Requerido - que sobrepassa acima de qualquer dúvida, no elevado conceito que gozam êles perante o mundo comercial e social da cidade - que o próprio empregado procurou delas se esquivar, negando-as; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, com fundamento no artº 482, alíneas J e K, comb. com o artº 493, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, julgar PROCEDENTE o presente processo, autorizando a imediata dispensa do Requerido. --- Custas ex-lege, já pagas nos autos pela Requerente. --- Pelotas, em 21 de abril de 1949."

A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, ficou lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria.

Mozart Victor Russomano
 Juiz-Presidente

Gozmin L.
 Vogal dos Empregados

Genison M. S.
 Procurador da Requerente

Apoly Rufina de Oliveira
 Procurador do Requerido

Rojas
 Chefe de Secretaria

JURATA

Fago, nesta data, jurada aos olhos

do recurso de fl. 17

o seguinte

Em 29 de 10 de 1919

Ricardo Roze

Hb
R. Roze

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

R. l.º. J.º autos. P.º recurso. T.º a
parte anterior, afim-de que, que -
reuso, o contate.

Sm 29. L. 49



FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA, não se conformando, data vênha, com a decisão prolatada por esse M.M. Junta no inquerito administrativo requerido pela firma Fetter & Cia., vem interpôr recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Régião, pelos fundamentos expostos nas razões anexas e requer sejam as mesmas j. aos autos para os devidos fins.

Nestes termos, pede a V. Excia. deferimento

Pelotas, 28 de abril de 1949

P.º. Fortunato Martins de Oliveira

RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA

RECORRENTE:- FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDA :º FETTER & CIA.

PELO RECORRENTE

EGRÉGIO TRIBUNAL

Fortunato Rodrigues de Oliveira, ora Recorrente, foi admitido na firma Vva. Pedro Osorio, desta cidade, quando tinha, apenas 14 anos. Naquela firma se fez homem, gozando, entre os seus empregadores, o melhor conceito e todas as considerações.

Em 1930, a firma Fetter & Cia., por intermedio do seu socio principal, snr. Adolfo Fetter, convidou-o a trabalhar como seu empregado, o que foi aceito pelo Recorrente.

Estava, então, a firma Fetter & Cia. principian-do o seu desenvolvimento e o Recorrente, cioso do seu bom nome e conceito de empregado zeloso, dedicou-se aos interesses da sua nova empregadora, de corpo e alma.

Durante 18 anos, o Recorrente trabalhou dôze ho-ras, por assim dizer consecutiyas, eis que não despendia mais de quinze minutos para sua refeição. Incontaveis são as vezes em que o Recorrente passou as noites em claro, procurando manter ajusta-das as maquinas do Engenho que estava sob os seus cuidados e res-ponsabilidade.

Cumpridôr exáto das ordens emanadas dos seus su-periores, o Recorrente grangeou muitas inimizades, pois que lhe competia usar todos os meios para levar os seus subordinados a produzirem de conformidade com os desejos dos seus patões.

Amigo fiel do chefe da firma, snr. Adolfo Fetter, a quem sempre admirou como um verdadeiro "self made man", sempre o elogiou e apontou como um exemplo vivo de tenacidade e honrades, chegando mesmo, - como prova indiscutivel do seu apreço e admira-ção - a convidá-lo para padrinho de uma sua filha.

Durante dezenove anos, o Recorrente foi aquilo que se pode chamar de bom empregado. Durante dezenove anos foi - como o confessa, expressamente, o Recorrido - pessoa de toda a confiança. Jamais, em tempo algum, houve qualquer motivo que le-vasse o seu compadre e patrão, snr. Adolfo Fetter, a ter, com o Recorrente, o minimo desentimento!

Pois bem! Depois de dezenove anos, sem que o Re-corrente saiba como tal coisa se deu, foi que surgiu o fato que deu lugar ao inquerito administrativo de que se recorre!

O Recorrente foi surpreendido com os acontecimen-tos, quando o seu amigo, o seu compadre, o conduziu, sem mais aque-la, a Delegacia de Policia, onde já lhe haviam instaurado um inqu-erito por crime de calúnia.

Até este momento, depois de haver assistido a to-dos os atos que lhe desfizeram uma vida de labor honesto, deixan-do-o, já na velhice, ao sabor da sorte, o Recorrente continua sem compreender os motivos que levaram aqueles que o acusaram a pra-ticarem tal ato, - o de inventarem fatos que se nao deram e en-gendrarem frases que o Recorrente jamais pronunciou!

Continúa o Recorrente estarecido diante dos de-poimentos das testemunhas que depuzeram nos inqueritos pãlicial e administrativo!

O Recorrente não sente ânimo de acreditar tenha sido isto tudo levado a efeito para que fôsse despedido sem que lhe pagassem a indenização a que tem direito. Entretanto os fatos evidenciam essa monstruosidade!

E o Recorrente diz monstruosidade, porque não é verdade que, em qualquer ocasião, haja ofendido a honra dos seus empregadores ou de pessoas de sua familia, chamando-os de ladões ou coisa que se lhe assemelhe!

Ante os depoimentos daquelas testemunhas, das quais algumas são desafetas do Recorrente - muito embora hajam, desfaçadamente, afirmado o contrário - apenas resta ao Recorrente

Handwritten signature: Adolfo Fetter

reafirmar - como o tem feito sempre e que jamais, em qualquer lugar, diante de qualquer pessoa, disse uma só palavra ofensiva a dignidade ou a honra dos seus empregadores ou de pessoas de sua família.

Ainda que seja este recurso julgado improcedente porque o Recorrente não pode "conseguir" testemunhas maleáveis que lhe confortem a afirmativa - perante Deus e perante os homens, ha de gritar sempre, quando mais não seja para que fique como um protesto de sua inocencia, que foi vitima de uma injustiça, vitima da alevosia de uns quantos e da indiferença de outros!

Entretanto, o Recorrente ainda espera Justiça!

Vem bater as portas desse Egrégio Tribunal, confiando na sabedoria e perpicacia dos veneráveis julgadores.

O Recorrente espera seja reformada a decisão da M.M. Junta "a quó", para que seja absolvido da pena que lhe foi imposta e que destruiu uma vida inteira de trabalho e atirou um velho operario, já incapaz de recomeçar a vida, ao desalento, por ser esse um imperativo que emana da mais soberana

J U S T I Ç A !

Pelotas, 28 de abril de 1949

p.p. Agostinho Mendes de Oliveira

150
D. P. P.

CERTIFICO que nesta data intimei o

Dr. H. L.
oides de Beudonca Louisa

do conteúdo do ^{recurso} ~~processo~~ de fls. 149.

Em 19 de 11 de 1919

Rouffroy

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada ~~nos autos~~
da contestação de fls.
51 e 52,

Em 11 de 5 de 1919

Rouffroy

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA J. C. J.,

J. an autos. à conclusão.
Em 4.5.49.
Mo Rued

FETTER & CIA. requer a V. S. se digná de mandar j. aos autos do inquérito movido contra FORTUNATO RODRIGUES DE OLIVEIRA as inclusas contra-razões ao recurso interposto pelo requerido ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Pelotas, 4 de maio de 1.949.

pp. *Alcides de Mendonça Lima*
ALCIDES DE MENDONÇA LIMA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO,

As razões de recurso do recorrente nada trazem de novo para os autos, a não ser a reiterada a declaração de que o recorrente nunca injuriou ou ofendeu seus chefes ou pessoas de sua família.

Entretanto, contra estas meras alegações, há uma prova robusta, harmônica, convincente, indestrutível, por via de inquérito policial, confirmado, integralmente, pelas declarações em juízo das mesmas testemunhas.

Estas foram minuciosas em suas assertivas: O depoimento de um coincidia com os dos outros. E não depuzeram apenas testemunhas que são empregados da firma recorrida. Depuzeram, também, elementos estranhos aos quadros da recorrida, cidadãos independentes, que apenas mantêm negócios com a firma. Além disso, prestou valioso e concludente depoimento, á frente do próprio recorrente, o acatado industrialista sr. Alberto Schownke,

Aliás, as testemunhas se referiram a duas ocasiões em que o recorrente, em pouco tempo, falou mal de seus patrões. Isso demonstra o ânimo do recorrente, por motivos que a recorrida ignora. Si, anteriormente, ele foi amigo dos patrões, como alega, isso não quer dizer que não haja mudado de atitude, por causas que a recorrida desconhece.

Como os fatos se passaram no interior do estabelecimento da recorrida, seria impossível que todas as testemunhas fossem estranhas á recorrida, buscadas no meio da rua... Si os fatos apontados por diversas testemunhas, mesmo ligadas ou dependentes de uma das partes, apresentam unidade, verossimilhança e harmonia, e si os mesmos não foram destruídos por outra prova convincente, têm de prevalecer, têm de pesar no espírito do julgador. Em caso contrário, muitas vezes não haveria oportunidade de ser um fato provado.

Não se pode admitir, como insinua o recorrente, que as 6 testemunhas tivessem forjado o caso. Elas depuzeram na polícia e em juízo, com algum tempo entre os dois depoimentos. Não são pessoas letradas, até pelo contrário, de instrução rudimentar. Assim sendo, seria difícil, impossível mesmo, que, de combinação, todas prestassem, por duas vezes, depoimentos iguais, uniformes, coerentes, não só cotejando os dois depoimentos de cada uma, como confrontando os depoimentos entre si de todas elas. Isso prova que os depoimentos são a expressão da verdade. As testemunhas apenas rememoravam, em cada instante, os fatos, que se iam desenrolando, na memória, á medida que a inquirição se processava.

52
10/19/49

A recorrida tem a consciência tranquila. Baseada nos fatos apontados e na observação sobre a conduta do recorrente, não pôde deixar de promover o inquérito, afim de manter a disciplina no estabelecimento e o respeito necessário entre empregador e empregados.

Por tais razões, o recurso deve ser julgada improcedente, negando-se-lhe provimento, para ser confirmada a brilhante decisão da Junta, como é de

J U S T I Ç A

Pelotas, 4 de maio de 1.949.

pp.

Alcides de Mendonça Lima

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA

Dr. Cassiano nº 152.-

SP 53
R. Lopez

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 5 de 1919
R. Lopez
SECRETARIO

Remetam-se os autos à instância Superior.

Sustentamos a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

data supra
M. R. S.

SA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao Egrégio C. R. T.

Em 5 de 1919
R. Lopez
SECRETARIO

Recebido na Secretaria.

Em 10 de 6 de 1949

Lucy R. da Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

298 682/49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em 10 de de 1949

[Handwritten Signature]
Secretário

À Procuradoria Regional
para parecer.

Em 10 de *[Handwritten]* de 1949

[Handwritten Signature]
Vice-Presidente em exercício

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional, de ordem
do Snr. Presidente.

Em 10 de de 1949

[Handwritten Signature]
Secretário

Recebido na Secretaria

Em 10 de 5 de 1949

Affonso Gestal
Escriturário classe E
Dat

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Sr. Procurador.

Em 17 de 5 de 1949

Affonso Gestal
Escriturário classe E
Dat

JUNTADA

Faço juntada do parecer

que segue

Em 14 de 6 de 1949

Affonso Gestal
Escriturário classe E
Dat



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

TRT - 682/49 - Pelotas

Requerente-recorrido: Fetter & Cia.

Requerido-recorrente: Fortunato Martins de Oliveira

P A R E C E R

Relatório:

I - A firma Fetter & Cia. requer a instauração de inquérito judiciário, a fim de apurar falta grave cometida por seu empregado estavel, Fortunato Martins de Oliveira, e obter a necessária autorização de demissão.

Devidamente processado, é o inquérito julgado procedente, donde o presente recurso para êste colendo Tribunal.

Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso interposto, por se enquadrar nos termos do art. 895, letra a, da C.L.T.

Mérito:

III - Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Porto Alegre, 14 de Junho de 1949

DELMAR DIOGO
Procurador Regional
4ª Região



56
[Handwritten signature]

T.R.T. - 682/49

ACÓRDÃO

Remetido ao Conselho

Em 14 de 6 de 1949

[Handwritten Signature]
Escriturário classe E
Dat

Recebido na Secretaria.

Em 15 de 6 de 1949

[Handwritten Signature]
Edith Guedes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 7 de 1949

[Handwritten Signature]
Secretário

DESIGNAÇÃO

Em nome RELATOR por distribuição o juiz do T. R. T.

[Handwritten Signature]
Em 7 de 1949
Presidente

VISTA.

Ad Sr. Juiz Relator

[Handwritten Signature]
de ordem do Sr. Presidente.

Em 20 de 7 de 1949

[Handwritten Signature]
Secretário

Relator em, como
de ordem.
em 9/8/49
[Handwritten signature]

Recbido na Secretaria.

Em 10 de 8 de 1949

Opady da Silva

VISTA

Ao Snr. Juiz Revisor

Dr. Rubem Soares

de ordem do Snr. Presidente.

Em 10 de 8 de 1949

Luiz Pinheiro
Secretário

Visto

Em 20.8.949

Uelinton

Recbido na Secretaria.

Em 16 de 8 de 1949

Opady da Silva

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 10 de 10 às 13 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 19 de 9 de 1949

Luiz Pinheiro

DR. APODY ALMEIDA DE OLIVEIRA
RUA GAL. NETO - 215 - PILOTAS - M/B

22 9 49 CONJUNTO EST. TRIBUNAL TRABALHO JUICARÁ 10 OUTU

BRO PROCESSO ENTRE MATEUS FORTUINATO MANTOLOS DA OLIVEIRA & PARTER & CIA PT -
SDS LUIZ VALIANDRO SOBRINHO VG DIRETOR DE SACHEPANLIA

IMP.

57
37

DR. ACCIDES DE MENDONÇA LIMA
PILOFAS - R/E

22 9 49 COMENICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JUICARÁ 10 OU

TUBRO PROCESSO ENTRE PARTES PETER & CIA E PORTUATO MARIAS DE OLIVEIRA -
PT SDS DUL VALIANDRO SOBRINHO VO DIRECTOR DE SECRETARIA

IKP.

58
yif



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

682/49

Relatório.-

Perante a MM. Junta de Pelotas, neste Estado, a firma Fetter & Cia., intentou inquérito judiciário contra seu empregado es-
tabilizado Fortunato Martins de Oliveira, de profissão moleiro, afim
de provar que o mesmo vem praticando contra ela requerente, faltas -
graves que, apuradas, como pede, autorizou a sua demissão. Instruê o
pedido com certidões da Polícia (fls. 3 a 17).

Em audiência, o requerido apresentou defeza escrita.

As partes não-aceitaram conciliação e prestaram se-
us depoimentos. Ouviram-se 11 testemunhas apresentadas pelos litigan-
tes, após, o que, novamente recusada a conciliação, realizaram-se os
debates finais (fls. 44), passando, em seguida, a MM. Junta a deci-
sório do caso, tendo, por unanimidade de votos, julgado procedente o
inquérito e autorizado a demissão do requerido.

Não se conformando com a óuta decisão, o requerido,
no prazo da lei, recorre para êste egrégio Tribunal e junta aos autos
as suas razões (fls. 48) que são contestadas pela requerente (fls. 51)

Sustentada a sentença vem os autos a esta colenda -
Instância e néles, às fls. 55, o Exm^o Dr. Procurador Regional, emite
o parecer que, aqui, leio.

É o relatório.

De acordo *[assinatura]*
4. *[assinatura]*

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

682/49

Int. - a. Causa 149
Em 12.10.49
Montefur

DR. IVÉSCIO PACHECO
ADVOGADO
Rua Uruguai, 240
III andar, ap. 303
Tel. 8509

60
D. Pacheco

O abaixo assinado, advogado de Fortunato Met

três de Cleveriz, no processo em que o mesmo contende com _____

Fetter & Cia, em pauta para julgamento, hoje, nêsse Egrégio

Tribunal,

R E Q U E R ,

respeitosamente, a V. Excia., seja considerado inscrito para a sustentação oral.

N. Termos

P. Deferimento

Pôrto Alegre, 12 de outubro de 1949

Ivécio Pacheco

PROCURAÇÃO

61
P. B. B.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA E ARRÔS DE PELOTAS, por seu presidente no fim assinado, por este instrumento particular e em bôa forma de direito, constitui seu procurador bastante, em Porto-Alegre ou onde mais necessário fôr, o DR. IVÉSCIO PACHECO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., Seção do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, para o fim especial de defender o seu associado FORTUNATO MARTINS DE OLIVEIRA, no processo administrativo que lhe move a firma Fetter & Cia., desta cidade, - Proc. nº JCJ 90/49 -, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região ou outra qualquer instancia da Justiça do Trabalho, podendo, para tal fim, tudo fazer, requerer e assinar, em Juízo ou fóra dele; fazer e receber intimações, notificações e citações; interpôr recursos de qualquer natureza; requerer precatórias, etc. Concede, ainda, todos os poderes contidos na clausula "ad-juditia", inclusive os de substabelecer.-

Felipe...
20 de Maio de 1949
Oliveria



RECONHEÇO verdadeira e *anunciada*
supra dita

Pelotas, *20 de Maio* de 1949
Em test: *foto* da verdade.

Alberto...





JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G.S.

62
 F. B.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT N.º 682/49 J.C.J. de Felotas.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão ordinária _____, hoje realizada, julgou os presentes autos, ~~sendo de~~ ~~seus~~ em que são partes:

RECORRENTE REQUERIDO: Fortunato Martins de Oliveira

RECORRIDO REQUERENTE: Fetter & Cia.

RELATOR: Dr. Fernando F. Pantoja

REVISOR: Dr. Ruben Soares

PROFECER: Dr. Delmar Dioso

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade de votos, ~~requis~~ ~~providente~~ ~~as~~ ~~premiss~~ ~~para~~ ~~conferir~~ ~~a~~ ~~devida~~ ~~provisão~~ ~~haver~~ ~~o~~ ~~condão~~ ~~o~~ ~~Relator~~. Custas na q. da lei. *[Signature]*

[Handwritten signature]

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes:

Fernando F. Paulista

Rubem Soares

C. A. Barata Silva

OBSERVAÇÕES:

congruente pelo processo de Sr.
Lucio Ribeiro

[Faint, mostly illegible handwritten notes and scribbles]

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé

Pôrto Alegre, 12 de outubro de 1949

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

63
R. Galvão

MONTEPIÃO - Proc. FTT. 632/49

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Passos

Montepião, 20 de maio, 1949.

1949

... de a ... que, pe
lo ... decisão, em
... 12/10 ... processo em que
... Martins
... A-

... 1949.

...
Diretor de ...

DP.

64
D. Barros

NOTIFICAÇÃO - Proc. TRT. 682/49

Ilmo. Sr.
Dr. Alcides de Lendonça Lima
Pelotas R/E

Em cumprimento de V. Sã que,
pelo Edital de 19/10/49, no processo em que
são partes a firma de J. C. e Fortunato Martins
de Oliveira, confor. com a inclusão do respectivo
Acórdão.

Em 19 de outubro de 1949.

Luiz Val. de Sá Sobrinho
Diretor de Secretaria.

DP.



66
A. Santos

ACÓRDÃO

infe dos depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas no processo. Como bem diz Eduardo Cossermeli: "a relação de emprego impõe ao trabalhador a obrigação de respeitar ao empregador e seus representantes, não só no ambiente da empresa, como também fora das horas de serviço. É verdade que o dever de obediência somente existe nessas horas, mas o de respeito e acatamento permanece enquanto durar o contrato de trabalho. A letra k do art. 482 tem aplicação exatamente fora do ambiente da empresa. O empregado não pode, sob pena de cometer uma falta punível com a demissão, desacatar ou desrespeitar seu empregador ou seus superiores hierárquicos ainda que fora do recinto de trabalho. A própria difamação promovida pelo empregado contra as pessoas citadas configura a falta (Contrato Individual do Trabalho, pág. 237)."

É lastimável que um empregado portador da estabilidade, com mais de 19 anos de serviço, venha assacar contra os seus empregadores as injúrias e ofensas que nos revelam os autos, principalmente tratando-se de um servidor antigo e amigo de um dos sócios da empresa, de quem era até compadre e, no dizer do próprio requerido, amigo sincero. Julga o reclamante que o fato de ter convidado o chefe para padrinho de uma filha era prova cabal da consideração que dispensa ao seu superior.

Não obstante as provas de consideração que lhe eram dispensadas, o requerido investe contra a honra de seus chefes, taxando-os de amigos do alheio e ladrões. A Justiça não pode silenciar, quando, como no caso presente, tem de se pronunciar a fim de pôr um dique à má vontade de certos empregados para com os seus patrões, o que vem se tornando muito comum, punindo rigorosamente o empregado faltoso, para exemplo em casos futuros, pois, só assim, poderá haver harmonia no trabalho e prosperidade nas empresas com reflexos no bem estar dos empregados.

Em face do exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região :

Em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.



65
D. Palms

ACÓRDÃO
(TRT-682/49)

EMENTA : O uso de palavras ofensivas à reputação do empregador, notadamente quando repetidas em várias ocasiões, constitui falta grave, bastante para autorizar a dispensa do trabalhador estável.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, em inquérito judiciário, sendo recorrente-requerido Fortunato Martins de Oliveira e recorrida-requerente Fetter & Cia..

Perante a MM. Junta de Pelotas, neste Estado, a firma Fetter & Cia., intentou inquérito judiciário para apurar faltas graves praticadas por seu empregado estabilizado Fortunato Martins de Oliveira, de profissão moleiro, e a fim de que seja, posteriormente, autorizada a demitir o empregado faltoso. Instruiu o pedido com certidões da Polícia (fls. 3 a 17).

Em audiência, o requerido apresentou defesa escrita.

As partes prestaram seus depoimentos. Ouviram-se onze testemunhas apresentadas pelos litigantes. As propostas de conciliação foram rejeitadas. Realizaram-se os debates finais (fls. 44), passando, em seguida, a MM. Junta a decidir o caso, julgando, por unanimidade de votos, procedente o inquérito para autorizar a demissão do requerido.

Não se conformando com a decisão, o requerido, no prazo da lei, recorreu para êste Tribunal. O recurso foi contestado pela requerente.

Sustentada a sentença, vêm os autos a esta Instância e nêles, às fls. 55, o Digno Dr. Procurador Regional, emitiu parecer opinando pela confirmação da sentença recorrida.

É o relatório.

ISTO POSTO :

Está devidamente comprovada a falta grave atribuída ao requerido. Este, em diversas ocasiões, se referiu ofensivamente não só aos sócios da empresa, como a pessoas das famílias dos mesmos, conforme se infere

67
P. Barros



ACÓRDÃO

em caráter de acordo
Custas na forma da lei. Intime-se.
Pôrto Alegre, 12 de outubro de 1949.

[Handwritten signature]

Alvaro Soares Teles

Juiz no exer
cício da Pre
sidência.

[Handwritten signature]

Fernando Fernandes Pantoja

Relator

Fui presente:

[Handwritten signature]

Delmar Diogo

Procurador
Regional

SILR...

Verdades publicados en
Diario Oficial de Estado.

Exm M. M-49
Lady G. de Sora



68
1004

298 682/49

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, foram interpostos quaisquer recursos

Porto Alegre, 29 de 11 de 1949

[Handwritten Signature]
Secretário

Esta data, tendo estes autos conclusos

Sr. Presidente

Em 29 de 11 de 1949

[Handwritten Signature]
Secretário

BAIXEM

os autos à instância de

Em 2 de 11 de 1949

[Large Handwritten Signature]
Presidente

1000

REMESA

Faco reme.

ao M.M. - Junta C. Julhos
Pilotas

Em 30/11/49

Manuel
Secretário

RECEBIDO

Em 6 de 12 de 1949

Rui Lopes

COM. U.S.A.O.

Fco, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 6 de 12 de 1949

Rui Lopes
SECRETARIO

J. e J. p. de brix de autos
e, así, aqui e.
M. J. -
M. J.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

169
R. R. R.

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho do fls. 68 verso
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 6 de 12 de 1979
R. R. R.

ARQUIVADO

Em 6 de 12 de 1979
R. R. R.

2.0.0.0